



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.238, DE 13 DE JULHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guanhanes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que se dispõem o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 junho de 2002, serão considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Guanhanes, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham o valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 –(mil reais).

Art. 2º - Os débitos ou obrigações consignadas em precatório Judiciário, que tenham o valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 –(mil reais), preferencialmente em 1 (uma) parcela, não poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) parcelas iguais.

Parágrafo Único – O valor disposto no caput deste artigo será atualizado monetariamente, por decreto, no início de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 13 de julho de 2007.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal